

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
ANEXO

PROPOSTA Nº 085/12 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 193 (ZFM) E 194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID.

OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art.1º O Processo Produtivo Básico para o produto DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 194, de 30 de setembro de 2008, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do circuito condutivo (antena) obedecendo a uma das seguintes etapas:

- a) corte e bobinagem de fio de cobre; ou
- b) impressão serigráfica de tinta condutiva; ou
- c) processamento eletroquímico.

II - fabricação dos circuitos integrados monolíticos utilizados nos dispositivos de identificação do tipo RFID, compreendendo as seguintes etapas:

- a) processamento físico-químico das lâminas;
- b) corte das lâminas processadas;
- c) montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;
- d) encapsulamento da pastilha montada;
- e) teste (ensaio) elétrico ou optoeletrico; e
- f) marcação (identificação).

III - separação do circuito integrado/carretel;

IV - soldagem do circuito integrado na antena;

V - teste de comunicação por radiofrequência;

VI - laminação do conjunto circuito integrado/antena em base plástica, quando aplicável; e

VII - gravação e inicialização do circuito integrado, quando aplicável.

§1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nas alíneas dos incisos III, IV e V, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nas alíneas “a” a “d” do inciso II do caput deste artigo poderão ser dispensadas, até 31 de dezembro de 2013, caso o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID seja realizado no País, conforme comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 2º A fabricação do circuito condutivo, conforme disposto no inciso I do art. 1º, fica dispensada até 31 de dezembro de 2013, quando se tratar de antena para Dispositivos de RFID do tipo UHF (Ultra High Frequency).

Art. 3º A obrigatoriedade constante do inciso II do art. 1º deverá atender aos percentuais mínimos de um dos seguintes cronogramas, tomando-se como base a quantidade de circuitos integrados monolíticos utilizados, no ano-calendário:

	2012	2013	2014	2015 em diante
Cronograma A	Dispensada	40%	60%	80%
Cronograma B	Dispensada	20%	80%	80%

Parágrafo único. Fica vedada a mudança de cronograma após o cumprimento das metas estabelecidas para o ano-calendário de 2013.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.